



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0173/2018 LEILÃO PÚBLICO Nº 0003/2018

OBJETO: Alienação de bem imóvel, de propriedade do Município de Capinzal, compreendendo 1 (um) terreno rural de cultura, com área de 231.166,00m² (duzentos e trinta e um mil, cento e sessenta e seis metros quadrados), situado no Distrito de Alto Alegre, conforme matrícula n. 8.722, discriminado conforme consta no Anexo I deste Edital.

O Leilão realizar-se-á em sessão pública, de forma presencial, na seguinte data, horário e local:

DATA: 05 de novembro de 2018.

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal, localizada na Rua Alexandre Thomazoni, n. 120, centro, no Município de Capinzal-SC.

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL:

Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, no Setor de Compras e Licitações, com endereço na Rua Carmello Zóccoli, n. 155, centro, no Município de Capinzal-SC, no endereço acima citado, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou por meio dos telefones n. (049) 3555-8739 ou (049) 3555-8716 ou ainda, no site oficial do Município de Capinzal (www.capinzal.sc.gov.br).

Capinzal-SC, 18 de outubro de 2018.

NILVO DORINI
Prefeito de Capinzal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0173/2018
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 0003/2018

O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 82.939.406/0001-07, com sede Administrativa localizada na Rua Carmelo Zócolli, n. 155, centro, CEP 89.665-000, neste Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, por meio de seu Prefeito, Sr. Nilvo Dorini, **TORNA PÚBLICO** que, com fundamento nas disposições da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, fará realizar licitação pública, na modalidade **LEILÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR LANCE**, destinado à alienação de bem imóvel, conforme descrito no objeto, na data de **05 de novembro de 2018, às 08h30min**, na Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal, localizada na Rua Alexandre Thomazoni, n. 120, centro, no Município de Capinzal-SC.

O leilão será cometido a Servidor Público Municipal, especialmente designado para este ato, com fundamento no que dispõe o art. 53 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A presente licitação reger-se-á pelas normas e dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, devendo os interessados obter informações junto à Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima citado, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou por meio dos telefones n. (049) 3555-8739 ou (049) 3555-8716.

1. DO OBJETO DO LEILÃO

1.1. Constitui objeto do presente leilão a alienação de bem imóvel de propriedade do Município de Capinzal, pelo critério de maior lance, compreendendo 1 (um) terreno rural



de cultura, com área de 231.166,00m² (duzentos e trinta e um mil, cento e sessenta e seis metros quadrados), situado no Distrito de Alto Alegre, registrado conforme matrícula n. 8.722, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal-SC, incluindo a vegetação existente (rebrotação de reflorestamento de Eucalipto), devidamente avaliado e discriminado, conforme Anexo I deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E PRAZO PARA VISITAÇÃO.

2.1. O bem imóvel objeto deste leilão, descrito no ANEXO I deste Edital, será alienado em caráter “*ad corpus*” e no estado de conservação e regularidade em que se encontra, pressupondo-se como conhecido pelos interessados, não se responsabilizando o Município de Capinzal por qualquer condição adversa a atual.

2.2. Não compete ao servidor designado como leiloeiro, nem à Comissão Permanente de Licitações, quaisquer responsabilidades pela condição do bem descrito no Anexo I do Edital.

2.3. A todos os interessados, indistintamente, é reservado o direito de vistoriar o local de localização do imóvel objeto de alienação do presente leilão, não podendo alegar, por qualquer circunstância, desconhecê-lo, e nem tampouco ingressar em juízo com ação redibitória ou equivalente, a fim de minorar o valor ou pleitear qualquer espécie de indenização.

2.4. Aos interessados em vistoriar a condição física, geográfica e demais especificações do bem imóvel do presente leilão, constantes no ANEXO I, poderão fazê-lo até o dia anterior à data de realização do leilão, desde que devidamente agendado, nos seguintes locais, períodos e horários:

a) No período de visitaç o de 18 de outubro de 2018 a 01 de novembro de 2018, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, devendo se dirigir junto à



Secretaria de Infraestrutura do Município de Capinzal, localizada no Acesso Cidade Alta, Bairro São Cristóvão, no Município de Capinzal-SC.

2.5. A visita será permitida exclusivamente de modo que o interessado proceda a avaliação visual do bem, das condições geográficas, topográficas, cursos d'água, patrimônios naturais existentes, dentre outros.

2.6. As imagens do imóvel disponibilizadas no site oficial do Município de Capinzal são meramente ilustrativas, bem como as imagens ou vídeo que serão exibidas por ocasião do leilão, trata-se de recurso meramente ilustrativo, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado do bem ou influenciar a decisão de oferta de lances para arrematação. Assim sendo, a manifestação de interesse na compra do bem, presume ter havido visitação *in loco* para aferição da real condição do imóvel.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame pessoas físicas, maiores ou emancipadas, ou jurídicas regularmente constituídas, que atendam as condições exigidas neste Edital.

3.2. Fica expressamente vedada a participação, direta ou indiretamente, neste certame nos seguintes casos:

3.2.1. Pessoas jurídicas que tenham sido atingidas pela decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução.

3.2.2. Pessoas físicas e pessoas jurídicas interessadas que, por qualquer motivo, tenham sido impedidas de contratar ou suspensas de licitar e contratar com o Município de Capinzal ou que tenham sido declaradas inidôneas pelo Município de Capinzal, ou



qualquer outro Órgão da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

3.2.3. As pessoas que se enquadrem nas vedações legais previstas no art. 9º e seus incisos I, II e III, e §§ 1º, 2º 3º e 4º, da Lei n. 8.666/93, bem como aquelas impedidas pela Lei Orgânica do Município de Capinzal.

3.2.4. Possuam um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representando licitantes distintos, que concorram entre si.

3.2.4.1. Cada pessoa física ou jurídica apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documentos de identificação, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, por todos os efeitos, sua representação. Ressalta-se que nenhuma pessoa, ainda que credenciada, poderá representar mais de um participante.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar do Leilão deverão comparecer no local e horário previstos para abertura dos lances e efetuar o credenciamento perante o servidor designado, assistido pela Comissão Permanente de Compras e Licitações de Capinzal, que lavrará a competente ficha de credenciamento, sendo necessária a apresentação dos documentos relacionados a seguir:

4.1.1. Se PESSOA FÍSICA:

- a) Cédula de identidade, ou outro documento de identificação equivalente;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.1.2. Se PESSOA JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações, se houver;



- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Cédula de identidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do representante legal ou da pessoa física que o representará no certame;

4.1.2.1. O participante credenciado como representante de pessoa física ou de pessoa jurídica deverá, além dos documentos exigidos no item acima, apresentar a competente procuração, outorgada por quem de direito, com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para representação no certame.

4.2. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, ou por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação por servidor público.

4.3. Somente os participantes devidamente credenciados poderão ofertar lances.

4.4. A participação no presente leilão público implica na ciência de todos os termos e condições deste Edital de Leilão Público, bem como submissão às demais obrigações legais decorrentes.

5. DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO, DOS LANCES E DA ARREMATÇÃO

5.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o servidor designado, após a conclusão da fase de credenciamento de todos os participantes interessados, dará início à sessão pública do leilão.

5.1.1. Todos os participantes credenciados e presentes, antes do início da fase de lances do Leilão, deverão subscrever seus respectivos nomes e assinatura na Lista de Presença. Os demais presentes não credenciados, de igual forma, deverão se



identificar e assinar a respectiva Lista de Presença, a qual ficará arquivada junto ao Processo Licitatório.

5.2. A duração do leilão ficará a critério do servidor designado e pelo tempo necessário para que todos que desejarem tenham oportunidade de ofertar seus lances.

5.2.1. Na sessão pública do leilão o silêncio deverá ser observado pelos participantes a fim de que todos os presentes possam ouvir atentamente o que está se procedendo. Caso haja perturbação da ordem, será imediatamente interrompida a sessão, chamando-se a atenção necessária.

5.3. O Certame ocorrerá de forma exclusivamente presencial.

5.4. Para o início da etapa de lances os participantes credenciados que demonstrarem interesse no item em evidência deverão proferir seus lances de forma verbal, em voz alta, sempre de forma crescente, cujo valor deve ser em moeda corrente nacional, devendo, inicialmente, o valor ofertado ser igual ou superior ao valor mínimo informado para o item constante do ANEXO I deste Edital.

5.4.1. Não serão admitidos lances iniciais em valores inferiores ao da avaliação constante no ANEXO I deste Edital.

5.4.2. Durante o leilão poderão ser realizadas ofertas sucessivas de lances para o item em evidência, sempre com valores que superem ao lance anteriormente efetuado. Não serão admitidos lances com valores idênticos ou que visem a igualar a oferta de algum interessado, ficando a critério do servidor designado definir o valor mínimo entre os lances.



5.4.2.1. Na sucessão de lances, a diferença do valor será indicada pelo servidor designado no início da arrematação do item, podendo alterar essa diferença no decorrer do leilão, tornando pública a alteração.

5.5. Será dado prazo entre os lances, de modo a possibilitar aos presentes que efetuem seus lances em igualdade de condições, ficando a critério do servidor designado a manutenção do tempo e do intervalo entre os lances.

5.6. Na impossibilidade de se autenticar a identidade do interessado, ou caso este venha a descumprir as regras estabelecidas neste Edital, o servidor designado pela condução do Leilão poderá cancelar seu lance.

5.7. O eventual descumprimento de qualquer das formalidades deste Edital implicará na não aceitação do lance vencedor, sendo procedido novo apregoamento do item respectivo.

5.8. O critério de julgamento do presente Leilão será pelo MAIOR LANCE OFERTADO PELO ITEM, portanto, será declarado vencedor o licitante que oferecer o maior lance, para pagamento no prazo previsto, assim considerado o maior valor nominal, igual ou superior ao preço mínimo estabelecido no ANEXO I.

5.9. O lance que não for sucedido de outro de maior valor, será considerado o vencedor, cabendo ao servidor designado declará-lo vencedor, sempre em voz alta.

5.9.1. Após a arrematação do bem pelo titular do melhor lance não será aceita, em nenhuma hipótese, a desistência do arrematante quanto ao bem arrematado.

5.10. O Arrematante deverá respeitar as condições de pagamento conforme previsto adiante, no item 6 do presente Edital.



5.11. Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual constará a indicação do bem vendido, seu valor, a correspondente identificação do arrematante bem como o relato dos trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos e incidentes considerados relevantes.

5.11.1. A ata de que trata o item anterior será assinada ao término da sessão pelo servidor designado, pelos representantes da Comissão Permanente de Licitações, demais membros e pelos arrematantes ou seus representantes.

5.12. O servidor designado entregará ao arrematante o competente termo de arrematação, que obrigatoriamente deve ser assinado pelo servidor designado, pelos representantes da Comissão Permanente de Licitações e demais membros e pelos arrematantes ou seus representantes.

5.13. O Município de Capinzal nada pagará ao servidor designado, sob qualquer título, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas.

6. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor integral correspondente ao item arrematado deverá ser efetuado pelo Arrematante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a data da arrematação, por meio de Depósito Bancário, devidamente identificado, na Conta n. 144-8, Agência n. 1071, Banco 104, da Caixa Econômica Federal, de titularidade do Município de Capinzal.

6.2. Decorrido o prazo assinalado no item acima, na hipótese de o Arrematante não efetuar o procedimento de pagamento, será caracterizada sua inadimplência, com a aplicação da penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da arrematação, com a consequente cobrança do valor pelo Município, bem como a perda de



qualquer direito sobre o bem, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

6.2.1. O descumprimento do disposto no item 6.2, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, devidamente comprovadas e aceitas pelo Município de Capinzal, configurará a desistência tácita do Arrematante, relativamente ao item leilado, importando no pagamento da multa prevista no item 6.2, retornando o bem para ser leilado em momento oportuno, a critério da Administração.

6.3. O bem imóvel arrematado somente será liberado para escrituração e registro mediante a comprovação do pagamento integral do valor da arrematação por meio da apresentação do respectivo Comprovante de Depósito ou transferência eletrônica, nos termos do item 6.1. O comprovante deverá ser apresentado à Comissão de Licitações.

6.3.1. Não serão aceitos comprovantes de agendamento de pagamentos.

6.4. Fica expressamente vedado ao arrematante do bem construir, ceder, permutar, vender ou, por qualquer meio, negociar o bem arrematado, antes de efetuado o pagamento e realizada a transferência do mesmo.

7. DA LIBERAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL

7.1. Atestado o pagamento, na forma do item anterior, o Município de Capinzal, no prazo de até 30 (trinta) dias, fornecerá a documentação e demais elementos necessários para que o Arrematante, às suas custas, providencie a lavratura e registro da Escritura Pública de Compra e Venda e a consequente transferência do domínio do imóvel arrematado, a qual, somente após o efetivo registro, dará direito ao arrematante tomar posse do imóvel arrematado.



7.1.1. A transferência do domínio sobre o bem pelo Município ao Arrematante do imóvel somente será feita após quitado integralmente o respectivo valor de aquisição, e, após ser solicitado pelo Arrematante, mediante a disponibilização do pertinente título translativo do domínio, no Tabelionato local, sem qualquer ônus ou encargo para a Municipalidade.

7.1.1. Por meio de requerimento fundamentado poderá ser concedida a prorrogação de prazo para lavratura e registro da Escritura Pública de Compra e Venda, por tempo não superior ao definido no item anterior, ficando a critério do Município o seu deferimento ou não.

7.2. O imóvel arrematado será transferido exclusivamente em nome do arrematante ou da pessoa jurídica por ele representada, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, que haja escrituração e registro em nome de outra pessoa que não a vencedora do leilão.

7.3. A não transferência injustificada do bem pelo Arrematante após o prazo indicado acima, implicará na perda dos direitos adquiridos sobre o bem alienado, retornando o bem ao patrimônio do Município para ser leilado em outra oportunidade, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela municipalidade.

8. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Os encargos tributários eventualmente incidentes sobre o bem arrematado, no que se refere à transferência e registro do imóvel, assim como obrigações fiscais junto ao Município, Estado e União são de responsabilidade exclusiva do Arrematante.

8.2. É de inteira responsabilidade do Arrematante arcar com os custos dos serviços e despesas necessárias e inerentes à transferência do imóvel arrematado, inclusive o pagamento das despesas decorrentes de impostos, registros, demarcações e outras incidentes sobre o bem leilado, não cabendo ao Município de Capinzal nenhuma responsabilidade quanto a estes eventuais serviços e respectivas despesas, sendo a



venda feita *Ad Corpus* e, não cabendo ao ARREMATANTE invocar, a qualquer tempo, diferença nas dimensões do imóvel arrematado.

8.3. É proibido ao ARREMATANTE ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes do pagamento e da efetivação do registro do título translativo no Registro de Imóveis correspondente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Durante a realização do leilão todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar arrematantes por oferecimento de vantagens ou qualquer meio ilícito, está sujeito as sanções previstas no que dispõe o artigo 335 do Código Penal Brasileiro, além daquelas definidas nos artigos 87, 88, 90, 93 e 95 da Lei 8.666/93 e alterações.

9.2. As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial dos proponentes vencedores, pela inobservância das regras e prazos deste Edital, em especial quanto ao pagamento, em face do disposto nos arts. 86, 87 e 88 da Lei n. 8.663/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, sujeitas às seguintes sanções legais:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da arrematação, pela inadimplência quanto ao pagamento de que trata o item 6.1.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia ao interessado, no respectivo processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. A cobrança da multa prevista no inciso item 9.2, alínea “b”, será efetuada por meio de notificação de cobrança enviada ao Arrematante inadimplente, que restará obrigado a fazer o recolhimento aos cofres públicos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por meio do pagamento do respectivo Documento de Arrecadação Municipal – DAM, sob pena de cobrança judicial.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital, devendo protocolar o pedido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para realização do Leilão Público, conforme art. 41, §1º da Lei n. 8.666/93.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de realização da sessão pública do leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme art. 41, §2º da Lei n. 8.666/93.

10.2.1. Eventuais impugnações deverão ser protocoladas no Centro Administrativo do Município de Capinzal, e encaminhadas ao setor de Licitações deste Município, que encaminhará à Autoridade Competente para apreciação e decisão, no prazo legal.



10.3. Das decisões proferidas pelo servidor designado e pela Comissão de Licitações, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.4. Declarado o Arrematante vencedor e, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, sendo-lhe facultado juntar suas razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Os demais interessados ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem suas contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

10.5. Não serão admitidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por pessoa não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

11.1. Na ausência de interposição de recursos, o bem imóvel do leilão será adjudicado ao arrematante vencedor. Adjudicado o item a seu respectivo arrematante, será efetuada a homologação do resultado do certame pela Autoridade Competente, em observância ao que dispõe o inciso VI e §4º do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

12.1. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprazada, o evento ocorrerá em nova data a ser definida pelo Município de Capinzal-SC, a ser divulgada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC e pelo site www.capinzal.sc.gov.br.

12.2. A participação neste Leilão importa no conhecimento e aceitação tácita das normas deste Edital e de legislação aplicável pelos interessados. Nenhuma alegação de



desconhecimento será aceita pelo Município como justificativa capaz de eximir os licitantes de suas obrigações, nem de sofrer a imposição das penalidades porventura cabíveis.

12.3. Aos interessados que adquirirem o edital via internet, disponível no sítio desta Prefeitura, no endereço www.capinzal.sc.gov.br e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar todas as publicações referentes ao processo, com vista a eventuais alterações e avisos.

12.4. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do leilão, sendo-lhe exigível, ainda, a qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações que a Administração Municipal julgar necessário.

12.5 A descrição dos lotes se sujeita as correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções, caso verificadas.

12.6. Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias úteis e de expediente na Prefeitura Municipal de Capinzal/SC.

12.7. Em razão de interesse público o Município de Capinzal poderá adiar ou revogar o presente Edital, no todo ou em parte, modificar as condições nele estabelecidas, sem que aos interessados caiba indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.8. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos à luz da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e demais legislação aplicável.

12.9. Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados ao presente Edital de Leilão.



12.10. Constitui parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Descrição do bem e valor do lance inicial, conforme avaliação;
- b) ANEXO II – Modelo de Termo de Arrematação;
- c) ANEXO III – Cópia da Lei Municipal n. 3.300, de 24 de setembro de 2018.

Capinzal-SC, 18 de outubro 2018.

NILVO DORINI
Prefeito de Capinzal



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL E VALOR INICIAL DOS LANCES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

CNPJ: 82.939.406/0001-07

Item	Descrição do Bem Imóvel	Valor Mínimo Venda
1	Terreno rural de cultura, com área de 231.166,00m ² (duzentos e trinta e um mil, cento e sessenta e seis metros quadrados), situado no Distrito de Alto Alegre, neste município, de propriedade do Município de Capinzal, registrado no Ofício de Registro de Imóveis do Município de Capinzal sob a matrícula nº 8.722, Livro 2AH, Fls. 266, conforme Lei nº 3.300, de 24 de setembro de 2018, autoriza o poder executivo a desafetar e alienar imóvel na forma que especifica.	R\$ 573.138,84 (quinhentos e setenta e três mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos)

NILVO DORINI

PREFEITO DE CAPINZAL



ANEXO II – MODELO DE TERMO DE ARREMATÇÃO

Processo Licitatório n. 0173/2018

Leilão Público n. 0003/2018

Pelo presente **TERMO DE ARREMATÇÃO**, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPINZAL, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças, o Sr. Ivair Lopes Rodrigues, e, de outro lado, o (a) Sr.(a) _____ (Identificação do Arrematante ou Procurador), na qualidade de ARREMATANTE OU PROCURADOR, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, no Município de _____, Estado de _____, telefone para contato _____, e-mail _____, tendo este participado do leilão correspondente ao Processo Licitatório nº 0173/2018, arrematou nesta data, o item n. 01 nas condições abaixo especificadas:

ITEM LEILÃO	ÁREA m ²	MATRÍCULA	VALOR DO LANCE/ARREMATE
01	231.166,00m ²	8.722	R\$
	Localização: Distrito de Alto Alegre, interior de Capinzal-SC		

Capinzal-SC, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Arrematante

Assinatura do representante do Município

Assinatura do Leiloeiro

Assinatura dos Membros da Comissão de Licitação



ANEXO III – CÓPIA DA LEI MUNICIPAL N. 3.300, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

LEI Nº 3.300, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar bem imóvel na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, nos termos do art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, o terreno rural de cultura, com área de 231.166,00m² (duzentos e trinta e um mil, cento e sessenta e seis metros quadrados), situado no Distrito de Alto Alegre, neste município, de propriedade do Município de Capinzal, registrado no Ofício de Registro de Imóveis do Município de Capinzal sob a matrícula nº 8.722, Livro 2AH, Fls. 266.

§1º Para efeito da alienação através de leilão nos termos do caput deste artigo, o lance mínimo deverá ser ofertado no valor de R\$ 573.138,84 (quinhentos e setenta e três mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), valor este apurado pelo Competente Processo de Avaliação.

§2º Caso não haja interessados, após o apregoamento normal, repassado 2 (duas) vezes pelo Leiloeiro, havendo lances inferiores ao mínimo do valor avaliado, estes poderão ser analisados, mas a venda somente será aprovada com concordância da Comissão Especial de Avaliação que estará presente ao leilão e poderá fazer a aprovação na hora do Leilão.

Art. 2º Os recursos oriundos do produto da alienação, serão destinados para a conclusão do Centro Multiuso (Ginásio de Esportes) do Distrito de Alto Alegre, havendo saldo remanescente serão destinados em outras obras de interesse da Comunidade.



Art. 3º Fica criada a Comissão Especial para o acompanhamento da aplicação dos recursos advindos da alienação, a ser constituída, através de Portaria, pelos seguintes membros:

I - 01 (um) membro do Poder Legislativo, eleito pela maioria simples, escolhido em Sessão Ordinária, que realizar-se-á em até 15 (quinze) dias após a aprovação desta Lei,

II - 01 (um) membro da Secretaria de Infraestrutura, indicado pelo titular da pasta em até 15 (quinze) dias após a aprovação desta Lei;

III – 01 (um) membro da Secretaria de Administração e Finanças, indicado pelo titular da pasta em até 15 (quinze) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei serão suportadas pelo comprador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, em 24 de setembro de 2018.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças